

RESPOSTA AO PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO
Empresa: BARANJAK PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SOM
P.E 27/2020

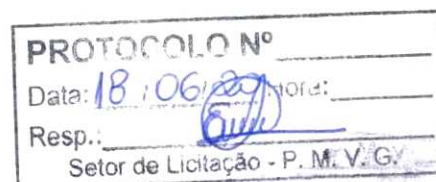
CI N. 81/SUPCOMP/2020.

Várzea Grande, 18 de junho de 2020.

Ilma. Sra.

Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira,



Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico N. 27/2020.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação solicitado pela empresa **H B Companhia de som e luz** ao **Pregão Eletrônico n. 27/2020**, cujo objeto visa Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Após análise minuciosa da peça impugnatória da empresa verifica-se que os apontamentos são referentes ao termo de referência, sobre estas segue a resposta e sugestão para que o pregoeiro acate ou não os argumentos. Aproveito para encaminhar em anexo o Termo de Referência Retificado com as devidas alterações, como se segue:

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito, resumidamente apresentado aqui por tópicos, vejamos:

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

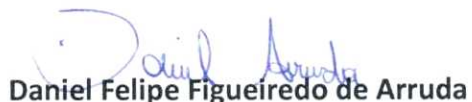
Expõe a licitante pela não exigência somente do registro no CREA/CAU, uma vez que o registro de responsáveis técnicos deve ser em seus respectivos conselhos técnicos que hoje em dia são o CREA e o CFT, garantindo assim a ampla participação a todos os interessados em participar da presente licitação.

RESPOSTA: Acatamos os argumentos apresentados pela empresa licitante. Informamos que o Termo de Referência será retificado com os seguintes textos:

10.10.8.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.

10.10.9.2. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.

É o que tenho a informar.



Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras